PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUN. CASCAVEL
Recebido Hoje às 11 : 50 Hs.
PROTOCOLO nº 084/20
Em 05 / 05 / 20 20

# MUNICÍPIO DE CASCAVEL
**ESTADO DO CEARÁ**

**MENSAGEM Nº 022 / 2020, DE 05 DE maio DE 2020.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com fundamento na legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que estabelece redução na remuneração dos cargos comissionados do Município de Cascavel, e dá outras providências.

É de conhecimento público e notório que o País parou por conta da Pandemia da COVID-19, E QUE ESSA PARALIZAÇÃO TEM IMPACTO DIRETO NA ECONOMIA PREJUDICANDO A ARRECADAÇÃO NAS TRES ESFERAS DE GOVERNO, OU SEJA, UNIÃO, ESTADOS, O DISTRITO FEDERAL E OS MUNICIPIOS.

Com o fechamento das atividades econômicas, o impacto a que nos referimos supra, atinge o FPM e o ICMS, fonte maior de repasses constitucionais para o Município e para a base de calculo do FUNDEB e dos recursos da Saúde. Posto isto, em face da redução das transferências reduz-se também o valor do Município ao FUNDEB, que acumulou perdas na cifra de R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), ao Fundo e saúde e à Assistência Social, tornando inglória a ação de ajuste nas contas públicas.

Tal medida, apesar de ir de encontro àquilo que sempre pautou esta administração, que foi a melhoria da remuneração de nossos servidores, é necessária ao ajuste das contas municipais, observando o binômio receitas/despesas.

Nossa previsão é que com os ajustes aqui propostos possamos garantir o equilíbrio nas contas públicas e o pagamento em dia de nossas obrigações.

Na certeza de estarmos no cumprimento de nosso dever, com responsabilidade, pedimos a essa Egrégia Casa a análise e votação do referido projeto de lei em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

PAÇO MUNICIPAL DE CASCAVEL, em _____ de _____ de 2020.

**TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO**
***Prefeito Municipal de Cascavel***

À
Sua Excelência
**Sebastião de Castro Uchoa**
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Av. Pref. Vitoriano Antunes, 2.459
Centro – CEP: 62.850-000 – Cascavel-CE

# MUNICÍPIO DE CASCAVEL
## ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUN. CASCAVEL
Recebido Hoje às 11 : 50 Hs.
PROTOCOLO nº 084/20
Em 05 / 05 / 2020
Funcionário

**PROJETO DE LEI Nº 022 /2020, DE 05 DE maio DE 2020.**

***Altera a Lei Municipal nº 1386/09 que autoriza a contratação temporária de servidores por prazo determinado e o Regime Jurídico do Município instituído pela Lei Municipal nº 999/2000, e dá outras providencias.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CASCAVEL,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, aprove e eu sancione e promulgue a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica inserido na Lei Municipal nº 1386/09 o art. 4º-A com a seguinte redação:

*"Art. 4°-A. Fica autorizado ao Poder Executivo promover por Decreto a suspensão temporária dos contratos por tempo determinado firmados na forma desta Lei, na ocorrência de Situação de Emergência ou de Calamidade Pública, pelo período que perdurar a emergência ou a calamidade."*

**Art. 2º-** O Art.103 do Regime Jurídico dos servidores do Município de Cascavel/CE, instituído pela Lei Municipal nº 999/2000, passa a viger com seguinte redação:

*"Art. 103 – As férias somente poderão ser interrompidas, suspensas ou antecipadas, mediante Decreto do Poder Executivo, com fundamento em reconhecimento de estado de calamidade pública ou situação de emergência, comoção interna, convocação para o tribunal do júri, serviço militar ou eleitoral, ou por motivos de superior interesse público."*

*"Parágrafo Único – As disposições do caput aplicam-se às férias escolares."*

**Art. 3º-** Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE CASCAVEL/CE, AOS _____ DE _____ DE 2020.

**TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO**
***Prefeito Municipal de Cascavel***